

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

RESOLUÇÃO CAEX/ILUFBA Nº 01/2023

Dispõe sobre a concessão e interrupção das bolsas destinadas aos(às) professores(as) em formação do NUPEL (PFNs).

A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO (CAEX) do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação unânime da Egrégia Congregação do ILUFBA, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, e,

CONSIDERANDO que compete à CAEX coordenar, fomentar, gerenciar, apoiar, acompanhar, avaliar, articular e/ou fiscalizar as atividades de extensão desenvolvidas sob a reponsabilidade do ILUFBA. (Resolução ILUFBA n° 02/2022, Regulamento da CAEX, Artigo 8°)

CONSIDERANDO que o NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS (NUPEL) é um órgão auxiliar de execução e fomento das atividades de extensão do ILUFBA, diretamente subordinado à CAEX. (Resolução ILUFBA nº 02/2022, Regulamento do NUPEL, Artigo 1º)

CONSIDERANDO, por fim, que o eixo Formação Profissional Complementar do NUPEL/CAEX/ILUFBA visa promover o aperfeiçoamento do processo formativo de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA por meio do engajamento dos(as) mesmos(as) em atividades extensionistas supervisionadas por um(a) docente orientador(a). (Resolução ILUFBA n° 02/2022, Regulamento do NUPEL, Artigo 6°)

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar a concessão e interrupção das bolsas (auxílios financeiros) destinados aos(às) professores(as) em formação do NUPEL (PFNs).



Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

Parágrafo único. Entende-se por *professor(a) em formação do NUPEL*, o(a) estudante de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA que, aprovado(a) e selecionado(a) através de edital, atua nos cursos que integram o eixo *Formação Profissional Complementar* do NUPEL.

Art. 2°. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Extensão Universitária da UFBA, às normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA), ao Regimento Interno do ILUFBA, aos Regulamentos da CAEX e do NUPEL (Resolução ILUFBA n° 02/2022) e às normas correlatas.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **Art. 3°.** O(a) PFN em atividade fará jus a uma bolsa paga pelo NUPEL a ser concedida durante 06 (seis) meses e podendo ser renovada até atingir o período máximo de 30 (trinta) meses, consecutivos ou não.
- § 1°. Cada renovação ocorrerá a critério da Coordenação do NUPEL, considerando-se, dentre outros fatores, a avaliação de desempenho do PFN e a quantidade de bolsas disponíveis.
- § 2°. O período de 30 (trinta) meses especificado no caput refere-se ao período de atuação para cada PFN no eixo Formação Profissional Complementar do NUPEL, independente do seu modo e ano de ingresso na UFBA ou da natureza do curso do ILUFBA, graduação ou pós-graduação, ao qual esteja vinculado(a).
- § 3°. Excepcionalmente, será permitida a extensão do período de atuação previsto no caput, caso não haja outros(as) estudantes selecionados(as) para as vagas disponíveis, devendo o(a) respectivo(a) docente orientador(a) obter a anuência formal da Coordenação do NUPEL.
- **Art. 4°.** A quantidade de vagas/bolsas disponíveis a cada semestre será definida pela Coordenação do NUPEL, considerando, dentre outros critérios, o quantitativo de estudantes matriculados nos cursos do eixo em questão e a quantidade de turmas existentes.



Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

Art. 5°. O valor mensal da bolsa, a ser informado nos editais de seleção, variará de acordo com o nível de formação do(a) estudante.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o valor da bolsa poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Congregação do ILUFBA.

Art. 6°. É vedado a todo(a) e qualquer PFN a acumulação da bolsa concedida pelo NUPEL com outras bolsas ou auxílios financeiros que utilizem recursos provenientes diretamente da UFBA, à exceção daquelas concedidas no âmbito da política de permanência estudantil da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE/UFBA).

Parágrafo único. O(a) PFN é exclusivamente responsável por verificar a possibilidade de acumular a bolsa concedida pelo NUPEL com outras bolsas, auxílios financeiros ou similares, pagos por terceiros (agências de fomento, órgãos governamentais, organizações filantrópicas etc).

DAS PRIORIDADES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7°. Os(As) PFNs serão selecionados(as) através de processo seletivo regido por edital de seleção publicado pela Coordenação do NUPEL.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do NUPEL, poderá ser realizado processo seletivo específico para a renovação do vínculo dos(as) PFNs que já estiverem em atividade, respeitados os limites e critérios de permanência definidos no Regulamento do NUPEL.

- **Art. 8°.** Dentre a relação final de estudantes aprovados(as) para atuarem em cada curso do eixo em questão, a seleção ou renovação dos(as) PFNs, e a consequente distribuição ou redistribuição de bolsas, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:
- I Estudantes de graduação que não recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e não possuem qualquer vínculo empregatício;
- II Estudantes de graduação que recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e/ou possuem algum vínculo empregatício;



Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

- III Estudantes de pós-graduação que não recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e não possuem qualquer vínculo empregatício;
- IV Estudantes de pós-graduação que recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e/ou possuem algum vínculo empregatício;
- § 1º. Nesta ordem de prioridades, não serão contabilizados os auxílios incluídos na política de permanência estudantil da PROAE/UFBA, os pagamentos oriundos dos programas governamentais de transferência de renda (Bolsa Família e outros) e os benefícios assistenciais que integram a Política de Assistência Social (Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais e outros).
- § 2º. Após contemplados(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) no interior do primeiro grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) selecionados(as) do grupo posterior e assim sucessivamente, respeitando-se, em todos os casos, a ordem de classificação.
- **Art. 9°.** É dever do(a) PFN informar imediatamente à Coordenação do NUPEL, por escrito, no semestre em curso, qualquer alteração referente à existência de vínculo empregatício e ao recebimento de bolsa, auxílio financeiro ou similar, ocorrida, após sua inscrição no processo seletivo.

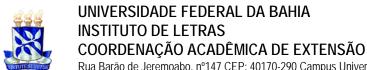
DA INTERRUPÇÃO DA BOLSA

- **Art. 10.** O(A) PFN poderá ser desligado(a) do NUPEL, a qualquer momento, antes do término do seu período regular de atuação, nos seguintes casos:
- a) por solicitação própria, formalizada na Secretaria do NUPEL, a qualquer tempo, sendo recomendada a notificação com antecedência.
- b) em caso de descumprimento das competências dispostas no Artigo 12 do Regulamento do NUPEL (Resolução ILUFBA nº 02/2022);
- c) NÃO estiver regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA;



Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

- d) NÃO participar da seleção de PFNs no período definido a cada semestre letivo do NUPEL;
- e) NÃO assinar o *TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PROFESSOR(A) EM FORMAÇÃO* no período definido a cada semestre letivo do NUPEL;
- f) em caso de apresentação, por parte do(a) candidato(a) ou PFN, de informações, de documentação e/ou de declarações, total ou parcialmente, falsa, adulterada, incorreta e/ou imprecisa;
 - g) em caso de não oferta do curso escolhido para atuação, pelo PFN;
 - h) em caso de cancelamento do curso escolhido para atuação, pelo PFN;
- i) em caso de prática, por parte do(a) candidato(a) ou PFN, de ato lesivo ou de crime contra a administração pública, os funcionários e/ou os alunos do NUPEL ou da UFBA, tais como: ocultação ou destruição de documento público; assédio; desacato; furto ou dano; ofensa física; discriminação ou preconceito de quaisquer espécies;
- j) em caso de cancelamento ou término do contrato firmado entre a UFBA e a FAPEX para o desenvolvimento do projeto *NUPEL*;
 - k) em caso de dissolução do NUPEL.
- § 1°. O(A) PFN desligado(a) poderá ser substituído através de novo Edital de Seleção, caso não haja outros(as) candidatos(as) aprovados(as) em cadastro reserva.
- § 2°. O(a) PFN desligado(a) com base nas alíneas "b", "f" e/ou "i" deste artigo, estarão impedidos de concorrer na seleção de PFNs por 04 (quatro) semestres letivos do NUPEL, contados a partir de seu desligamento.
- **Art. 11.** O desligamento de PFNs, independentemente do motivo, resultará na IMEDIATA interrupção do pagamento da bolsa.
- **Art. 12.** Durante o processo de desligamento, quando couber, serão garantidos ao(à) PFN ampla defesa e o contraditório.
- **Art. 13.** Em qualquer dos casos de desligamento previstos nesta Resolução, o(a) PFN não poderá alegar desconhecimento, tão pouco exigir reparação/indenização por quaisquer danos morais, materiais e/ou outros de qualquer espécie.



Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** A atuação do(a) PFN não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- **Art. 15.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CAEX e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.
- **Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

Ana Maria Bicalho
Coordenadora Geral da CAEX/ILUFBA
Universidade Federal da Bahia
Portaria ILUFBA nº 13/2022